

RESOLUÇÃO DPGE nº. 11/2016

Aprova e implanta o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas competências, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; pelo artigo 120, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 25 de agosto de 2005; pelo artigo 11, incisos I, II, IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 19 de novembro de 2012; e pelo artigo 8º, incisos I, II, IV e V, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência à atuação administrativa, por meio do planejamento e da gestão estratégica, visando à melhoria da prestação de serviços à população, objetivando a redução da exclusão social e a ampliação do acesso ao sistema de justiça;

CONSIDERANDO os desafios apresentados à Defensoria Pública do Estado para o período 2016-2021 a fim de cumprir suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o trabalho realizado junto a Defensores Públicos e Servidores na construção do Planejamento Estratégico da Instituição, conforme registrado no processo administrativo nº 005318-30.00/15-4;

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismo organizacional para a definição de objetivos estratégicos e adoção de plano de ação institucional, direcionando a atuação da Defensoria Pública do Estado para a conquista das metas almejadas para os anos vindouros;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica institucionalizado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública (PED) nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução produz efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT Defensor Público-Geral do Estado

